

**Título: A Súmula 363 do TST e seus efeitos na administração pública e na sociedade**

**Autor(es)** José Jackson Nunes Agostinho.; Rita Artenia de Azevedo Furtado

**E-mail para contato:** jacksonagostinho@uol.com.br

**IES:** ESTÁCIO FIC

**Palavra(s) Chave(s):** Sumula 363 do TST - Administração Públicos - Efeitos - Sociedade

#### **RESUMO**

O procedimento legal de ascender à vida pública é solidificado pelo texto constitucional. Em seu artigo 37, II, a CF/88 estabelece que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei. No entanto, a contratação de profissionais de maneira temporária pela Administração Pública ocorre perpetuamente em nossa sociedade, em virtude da velocidade do crescimento da demanda estatal e da lentidão na realização de certames. Eterniza-se um procedimento que deveria ser usado apenas em evidente situação de necessidade temporária de excepcional interesse público. A Administração Pública, possuidora da obrigação de realização de concursos públicos, garantida constitucionalmente, simplesmente pratica indiscriminadamente a contratação de profissionais de toda ordem e qualificação para a prestação do serviço público, a força de sua discricionariedade. O Tribunal Superior do Trabalho edita, diante de várias lides, a súmula de nº 363, que considera nulo de pleno direito o contrato realizado diretamente pela Administração Pública com profissionais para a realização de atividade típica de servidor público efetivo, tal súmula confere ao trabalhador direito apenas ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, e o respectivo saldo do FGTS, de maneira que exime a administração pública de obrigações trabalhistas e nega direitos oriundos do labor aos profissionais que se submetem a este tipo de contratação. O presente trabalho aborda, como objeto de estudo, os efeitos na administração pública e na sociedade da súmula 363 do TST que surgiu de forma bem intencionada com o objetivo de desmotivar o profissional a trabalhar para a administração pública de forma temporária, sugerindo a ascensão ao serviço público por meio de concurso. Porém, o texto contido na súmula 363 do TST exime a administração pública das responsabilidades trabalhistas para com os profissionais que exercem cargos em órgãos da administração pública sem concurso prévio para a respectiva área, apesar de necessários à administração em casos específicos, são deles cerceados direitos trabalhistas já consagrados em nosso ordenamento jurídico. O encargo com esse tipo de contratação incide sobre toda a sociedade, principalmente sobre o profissional contratado e o cidadão contribuinte, pois se implicam gastos públicos que muitas vezes não primam pelos Princípios do Direito: legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade e eficiência, dentre outros; o serviço público é deturpado na sua essência com a manutenção de um sistema que privilegia determinadas pessoas em declínio dos direitos trabalhista desses profissionais. O Estado, portanto, não pode se beneficiar da sua própria deficiência, na omissão em deixar de realizar concurso público, ferindo a Constituição Federal e seus princípios em desfavor do trabalhador que durante o período em que está submetido a este tipo de contrato não cria nenhum vínculo formal, abdicando de direitos e garantias concernentes ao trabalhador. Através da análise, são estabelecidas divergências no intuito inicial desta súmula e seu funcionamento na realidade. A metodologia utilizada no trabalho foi a pesquisa bibliográfica e documental.